



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, a ser realizada no dia 29 de agosto de 2023, na presença da relatora Maria da Silva, do membro Thiago Henrique de Assis e da Procuradora Jurídica, ausente o Presidente da Comissão, Airton José Bis. Os membros da Comissão analisaram as seguintes matérias:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (EXECUTIVO) Nº 18 DE 2023, que altera dispositivos da Lei nº 2140/2022, que institui o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal - PDDEM, de iniciativa do Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 34/2023, que dispõe sobre a adoção do nome de Sebastião Nunes de Farias como nomenclatura de via pública, de autoria do Vereador Thiago Henrique de Assis.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 35/2023, que dispõe sobre a adoção do nome de Maria José dos Santos como nomenclatura de via pública, de autoria do Vereador Thiago Henrique de Assis.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 36/2023, que dispõe sobre a adoção do nome de Francisco da Silva como nomenclatura de via pública, de autoria do Vereador Thiago Henrique de Assis.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 37/2023, que dispõe sobre a adoção do nome de Lydio Sanfoneiro, como nomenclatura da Casa da Música de Serrana, de autoria da Vereadora Lúcia Rosa da Silva Poiares.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 60/2023, que concede título de Cidadão Serranense ao senhor José Apóstolo Ribeiro, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Serrana, de autoria do Vereador Thiago Henrique de Assis.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 61/2023, que concede título de Cidadã Serranense à senhora Maria Aparecida Nunes Costa dos Santos, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Serrana, de autoria do Vereador Thiago Henrique de Assis.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 63/2023, que concede título de Cidadão Serranense ao senhor Alésio Gonçalves da Costa Junior, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Serrana, de autoria do Vereador Thiago Henrique de Assis.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 64/2023, que concede título de Cidadão Serranense ao senhor Vanderlei Naves de Andrade, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Serrana, de autoria do Vereador Jarbas de Oliveira.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 65/2023, que concede título de Cidadão Serranense ao senhor Gilmar da Silva Lebre, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Serrana, de autoria do Vereador Jarbas de Oliveira.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 67/2023, que concede título de Cidadão Benemérito ao senhor Pedro Antônio Bertolini, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Serrana, de autoria da Vereadora Andréia Prates.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 68/2023, que concede título de Cidadão Serranense ao senhor Vanderlei Gabaneli, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Serrana, de autoria da Vereadora Andréia Prates.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 69/2023, que concede título de Cidadão Serranense Dom Moacir Silva Arcebispo da Curia Diocesana de Ribeirão Preto, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Serrana, de autoria da Vereadora Lúcia Rosa da Silva Poiares.

Após a análise dos projetos citados, os membros da Comissão acordaram no exposto a seguir:

Quanto ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 18/2023**, foi dito pelos membros da Comissão que, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto de lei em questão obedece a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, bem como quanto à legalidade e à constitucionalidade não há óbice à proposta legislativa, tendo em vista que se trata de assunto de interesse local e visa promover a Educação no Município, estando, portanto, dentro das competências dispostas no art. 30, I e art. 23, V da CF e art. 11, I e art. 12, V da LOM. Todavia, em razão da relevância da matéria, os membros desta Comissão acordaram em solicitar informações à Prefeitura Municipal a respeito de quais Associações de Pais e Mestres serão beneficiadas e a constituição de seus membros, os valores dos repasses (valor fixo e o valor variável) para cada Associação, e reiterar o item i do Ofício CMS nº 177/2023.

No que se refere aos **PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 34, 35, 36 E 37 DE 2023**, foi dito pelos membros da Comissão que, quanto ao aspecto redacional e técnico, os projetos de lei em questão obedecem a redação e as técnicas legislativas exigidas para a elaboração de textos legais, bem como quanto à legalidade e à constitucionalidade não há óbice às propostas legislativas, visto que estas encontram amparo legal no art. 16, inciso XVI da Lei Orgânica do Município de Serrana, razão pela qual esta comissão concede parecer favorável para tramitação regular no Plenário.

Por fim, quanto aos **PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO 60, 61, 63, 64, 65, 67, 68 e 69 de 2023**, foi dito pela Procuradora Jurídica que os projetos de decreto legislativo que concedem título honorífico devem observar o disposto nos art. 349 e seguintes do Regime Interno, que



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

determina, entre outras, as seguintes formalidades: o referido projeto seja subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara; a instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuênciapor escrito do homenageado; cada Vereador poderá figurar, no máximo, por 02 (duas) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada sessão legislativa, dentre outros requisitos; e é vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação. Portanto, os membros desta Comissão entenderam que os projetos em tela preenchem os requisitos legais, razão pela qual concedem parecer favorável para tramitação regular no Plenário.

Nada mais havendo, após a manifestação do Presidente e dos membros desta Comissão, encerrou-se a discussão da matéria. Esta ata, elaborada por mim, Caroline Colmanetti Silva, que secretariei *ad hoc* a reunião, posteriormente, foi lida e assinada por todos os participantes da reunião.

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS (Membro)

MARIA DA SILVA (Relatora)

CAROLINE COLMANETTI SILVA (Procuradora Jurídica)